



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.152, DE 22 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a divulgação do desconto mínimo no valor do ingresso para o idoso, em eventos artísticos, culturais, esportivos e lazer.

(Projeto de Lei nº 30/2004, de autoria do Vereador Adriano Silva).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

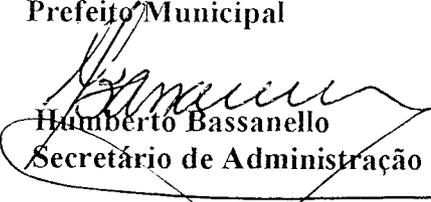
Art. 1º - Os eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer anunciarão sempre o desconto mínimo de cinquenta por cento (50%), no valor do ingresso para o idoso, conforme dispõe a Lei Federal 10.741/2003.

Art. 2º - O desconto concedido será anunciado por placa colocada em lugar de fácil visibilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Humberto Bassanello
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em

22 de abril de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj/ffl

PALACETE 10 DE JULHO